



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026

PROCESSO Nº 21000.092278/2025-31

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL (TNC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E PECUÁRIA (MAPA)**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Entidade Pública Federal, o Sr. **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 5 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3320760; e

O **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em Brasília DF, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 1201, Centro Empresarial Varig, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, o Sr. **RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES**, conforme atos constitutivos da entidade,

CONSIDERANDO que a missão do MAPA é a gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, o desenvolvimento do agronegócio e a regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.

CONSIDERANDO que a TNC tem como missão a conservação das terras e águas das quais toda a vida depende, visando à preservação do meio ambiente e da diversidade da natureza, atuando em diversas frentes sustentáveis e ecologicamente apropriadas;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a TNC apoia programas de conservação em três biomas – Amazônia, Mata Atlântica e Cerrado – e que suas ações de conservação são desenvolvidas em parceria com organizações não-governamentais brasileiras e com órgãos públicos;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de fortalecer a colaboração entre as Partes para o desenvolvimento sustentável das cadeias agropecuárias de forma que a natureza e as pessoas possam prosperar juntas, tendo em vista o que consta do Processo n. 21000.092278/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover uma colaboração mútua entre as partes para formulação, implementação e avaliação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento das cadeias agropecuárias com sustentabilidade, rastreabilidade e inclusão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Neste sentido, o Acordo busca facilitar esta interação, delineando formas de colaboração, mecanismos de comunicação e modalidades de execução de atividades.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

2.2. O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio do monitoramento das atividades previstas no Plano de Trabalho, da realização de reuniões de acompanhamento entre os partícipes e da elaboração de relatório conjunto de execução das atividades ao final da vigência do acordo, contendo as ações realizadas e os resultados alcançados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

- g) elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- h) designar representantes institucionais para coordenar a execução do Acordo;
- i) monitorar e avaliar os resultados alcançados, definindo metas e reformulando-as quando necessário;
- j) compartilhar informações e garantir acesso a documentos relevantes;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizados de forma contínua e sistemática, com base nos indicadores, metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, observados os princípios da eficiência, transparência e controle.

3.2. Para esse fim, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Acompanhamento técnico periódico, mediante análise dos resultados alcançados, com periodicidade mínima trimestral, podendo ser ajustada conforme a natureza das atividades;
- b) Designação de gestor e fiscal do Acordo, indicados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação de entregas e interlocução com os parceiros;
- c) Apresentação de relatórios técnicos periódicos pela entidade parceira, contendo a descrição das atividades realizadas, análise dos resultados, indicadores de desempenho, eventuais desvios e medidas corretivas adotadas;
- d) Realização de reuniões de acompanhamento e avaliação, ordinárias e extraordinárias, entre as partes, para análise de desempenho, alinhamento estratégico e deliberação sobre ajustes necessários;
- e) Realização de visitas técnicas e auditorias, quando cabível, para verificação in loco da execução das atividades e validação das informações apresentadas;
- f) Elaboração de relatório consolidado de avaliação, ao final de cada ciclo de execução ou ao término da parceria, contendo análise de resultados, cumprimento de metas e recomendações.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação poderão subsidiar a revisão do Plano de Trabalho, mediante justificativa técnica e anuência das partes, com vistas ao aprimoramento da execução e ao alcance dos objetivos pactuados.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste acordo;
- k) auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas;
- l) apoiar na elaboração de protocolos de produção sustentáveis;
- m) promover a troca de conhecimentos e experiências sobre produção agropecuária sustentável nos temas priorizados pelo MAPA;
- n) facilitar o acesso a redes internacionais de financiamento e cooperação;
- o) apoiar no desenvolvimento de plataformas que visem integração de dados, rastreabilidade e certificação socioambiental;
- p) quando solicitado e às suas expensas, nos assuntos que lhe forem afetos, providenciar estudos ou contratação de consultores para o desenvolvimento técnico das soluções necessárias para implementação deste plano de ACT observando, no que couber, o disposto na Lei nº. 14.195, de 26 agosto de 2021;
- q) subsidiar, quando julgar conveniente, a participação de representantes oficiais do MAPA convidados pela TNC, em eventos de interesse do setor;
- r) desenvolver ações em conjunto com o MAPA em fóruns internacionais e nacionais relativos às agendas de desenvolvimento sustentável da produção agropecuária e clima;

s) assegurar o livre acesso aos processos, documentos e informações aos servidores do MAPA, especialmente das Unidades com ações que envolvam a parceria, da CGU e do TCU, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

t) elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

u) designar representantes institucionais para coordenar a execução do Acordo;

v) monitorar e avaliar os resultados alcançados, definindo metas e reformulando-as quando necessário;

w) compartilhar informações e garantir acesso a documentos relevantes;

x) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

y) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação

4.2. As formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre os partícipes, observadas as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à inadimplência da OSC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de dois anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais resultantes deste Acordo pertencerão conjuntamente aos Partícipes, devendo ser acordados os procedimentos para sua utilização e divulgação, ficando cada Parte, desde já, autorizada a usar e divulgar sempre para fins acadêmicos, de benefício público e do meio ambiente, e em formato não-comercial.

Subcláusula primeira. Nenhum dos Partícipes publicará ou distribuirá Obras do outro Partícipe sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação na Obra.

Subcláusula segunda. Os nomes e logotipos dos Partícipes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

11.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação estará sujeita a aprovação prévia das partes e deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, após previa revisão e autorização de ambas partes, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MAPA em toda e qualquer divulgação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA Secretário Executivo Ministério da Agricultura e Pecuária	RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES Diretor de Conservação do Programa Brasil Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil (TNC Brasil)
---	---



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 31/03/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51572566** e o código CRC **040D0336**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)

CNPJ: 00396.895/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61)3218-2828

Nome do responsável: Irajá Rezende de Lacerda

Cargo/função: Secretário Executivo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70.043-900

PARTÍCIPE 2: INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL (TNC BRASIL)

CNPJ: 00.104.175/0001-49

Endereço: ST SCN QD 4, 100, bloco B sala 1201 – Brasília, DF Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal

CEP: 70.714-900

DDD/Fone: (11)2844-4209

Nome do responsável: Rodrigo Spuri

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor de Conservação do Programa Brasil

Endereço: Av. Paulista, nº 2.064, 14º andar, 1403, Center 3 Offices, Bela Vista Cidade: São Paulo Estado: São Paulo

CEP: 01310-928

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio na formulação e implementação políticas públicas que promovam o desenvolvimento das cadeias agropecuárias com sustentabilidade, rastreabilidade e inclusão de forma que a natureza e as pessoas possam prosperar juntas.

PROCESSO nº 21000.092278/2025-31

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

Espera-se, deste Acordo de Cooperação, uma atuação sinérgica entre o Órgão Público e a Organização da Sociedade Civil com vistas à formulação, implementação e melhoria de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias em benefício da sociedade, envolvendo programas e protocolos de boas práticas agropecuárias com enfoque no desenvolvimento sustentável, realização de acordos internacionais em apoio às políticas de agricultura sustentável e de baixo carbono e comunicação das ações do Ministério da Agricultura e Pecuária com stakeholders nacionais e internacionais.

3. DIAGNÓSTICO

A agropecuária brasileira desempenha papel fundamental na produção de commodities, assegurando a segurança alimentar no país e atendendo à demanda de várias nações. O avanço tecnológico voltado para o aumento da produtividade em regiões tropicais foi crucial para alcançar os níveis atuais de eficiência. Além de fornecer alimentos, o setor produtivo pode ser um importante aliado na promoção de produtos e serviços ecossistêmicos, seja por meio da preservação da vegetação nativa em propriedades rurais, seja pela adoção de tecnologias inovadoras que se alinham a práticas sustentáveis. Essas práticas visam aumentar a produtividade, reduzir a dependência de recursos não renováveis e minimizar o impacto ambiental. Nesse contexto, é imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a transição da produção tradicional para modelos que integrem os três pilares da sustentabilidade: ambiental, social e econômico

4. ABRANGÊNCIA

Este acordo tem como foco a colaboração entre as partes na construção, elaboração, divulgação, monitoramento e relatoria das políticas públicas elaboradas pelo MAPA no âmbito deste Acordo de Cooperação.

5. JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira exige uma base sólida de informações técnicas. Nesse contexto, é essencial considerar a realidade do campo e as evidências científicas que sustentam as práticas recomendadas. A TNC possui vasta expertise para avaliar, propor soluções e melhorias, e cooperar no desenvolvimento das políticas públicas coordenadas pelo MAPA. Além de sua competência técnica, a TNC conta com ampla rede de contatos e colaborações ao redor do mundo. Por meio de um Acordo de Cooperação, a TNC pode fortalecer o desenvolvimento, a divulgação e a implementação dessas políticas, garantindo que elas reflitam tanto as necessidades do setor quanto as melhores práticas sustentáveis.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste acordo é formular, desenvolver, divulgar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável das cadeias agropecuárias. Como objetivos específicos espera-se formalizar e coordenar a troca de informações técnicas e científica entre os participantes, auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas, apoiar na elaboração de protocolos de produção sustentáveis e de boas práticas agropecuárias, promover a troca de conhecimentos sobre políticas prioritárias para a Assessoria Especial, facilitar o acesso a redes internacionais de financiamento e cooperação, apoiar no desenvolvimento de plataformas de integração de dados, rastreabilidade e certificação socioambiental.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Considerando que a TNC tem por finalidade as seguintes atividades:

- I. A conservação de florestas e biomas e que suas ações são desenvolvidas em parceria com órgãos públicos;
- II. A criação de soluções locais inovadoras para os principais desafios do mundo, de forma que a natureza e as pessoas possam prosperar juntas;
- III. o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira, garantindo o aumento de produtividade, retorno econômico, social e ambiental.

Considerando que o MAPA é o órgão federal responsável por atividades indispensáveis para o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, entre elas:

- I. Formulação de políticas públicas para inovação e desenvolvimento rural, fundamentadas em práticas agropecuárias inovadoras e sustentáveis;
- II. Coordenação do Plano Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD) - renomeado Caminho Verde Brasil;
- III. Desenvolvimento de boas práticas agropecuárias;
- IV. Elaboração de propostas e protocolos internacionais de produção sustentável; e
- V. Captação de recursos internacionais para o desenvolvimento dos temas relacionados aos assuntos de sua competência; Essas seriam as atividades pertinentes a cada um dos participantes aqui descritos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Ministro de Estado e Gabinete - GM/MAPA/ MAPA

Gestor: Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado (Assessor Especial do Ministro da Agricultura/MAPA)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do acordo espera-se o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira, garantindo o aumento de produtividade, retorno econômico, social e ambiental.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Gestão	Definição das metas e dos indicadores de alcance dos resultados do Acordo de Cooperação Técnica		Dois meses após a assinatura do Acordo	Previsto
2	Apoio em divulgação	Apoio na divulgação das políticas públicas do MAPA em nível nacional, incluindo diálogo com produtores, cooperativas, comunidades locais e sociedade civil	TNC e MAPA	Por demanda, respeitando as datas de início e final de vigência do Acordo	Previsto
		Organização, apoio e construção de oportunidades para o desenvolvimento da agenda internacional, visando maior comprometimento internacional com as propostas de políticas públicas do MAPA, incluindo a facilitação de arranjos institucionais e parcerias estratégicas para captação de recursos financeiros para políticas lideradas pelo MAPA	TNC e MAPA	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto
3	Assessoria técnica	Apoio técnico e científico para elaboração dos protocolos de produção agropecuária, auxiliando na construção de práticas recomendadas, formatos de monitoramento e relatório e validação dos dados	TNC	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto
		Apoio à estruturação de acordos internacionais e mobilização de recursos financeiros para políticas de sustentabilidade na produção e comercialização de produtos agropecuários.	TNC	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto
		Colaboração na construção de modelos de calculadora de balanço de carbono na produção agropecuária	TNC	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto
4	Implementação de políticas públicas	Apoio no desenvolvimento de plataformas de integração de dados	TNC	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto
5	Avaliação de políticas públicas	Apoio na avaliação de resultados e impactos de políticas públicas para agricultura sustentável e de baixo carbono	TNC	Por demanda, respeitada a data de início e final da vigência do Acordo	Previsto